



---

**POLÍTICA**

**Anticorrupção e de  
Prevenção a Atos  
Ilícitos em Geral**

## 1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

- 1.1** O objetivo desta **Política Anticorrupção e de Prevenção a Atos Ilícitos em Geral** (“**Política**”) é estabelecer diretrizes e orientações para a prevenção e o combate dos crimes de corrupção, práticas de suborno e demais crimes que com eles possam relacionar-se, bem como quaisquer tipos de fraudes e atos ilícitos previstos na legislação, incluindo os crimes contra a administração pública, contra a livre concorrência, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, dentre outros.
- 1.2** Esta Política abrange todos os colaboradores, terceiros de qualquer natureza e clientes que se relacionam com a **GARAGE TECH**.

## 2. VIGÊNCIA E REVISÃO

- 2.1** A vigência desta **Política** ocorrerá a partir da data de sua publicação e de acordo com os procedimentos de divulgação e comunicação do inteiro teor e conteúdo.
- 2.2** A revisão ocorrerá de forma ordinária nos meses de março de cada ano, ou nas situações de alteração da legislação e/ou dos processos internos relacionados aos temas desta **Política** ou sempre que se fizer necessário.

## 3 DIRETRIZES GERAIS

- 3.1** Respeitar e cumprir a legislação e as políticas internas é fundamental para o sucesso da atividade profissional da **GARAGE TECH**. Todos os requisitos que incidem sobre as atividades da empresa devem ser observados. O descumprimento, no todo ou em parte, poderá sujeitar a **GARAGE TECH** e as pessoas envolvidas às penalidades cabíveis, nas esferas administrativa, civil e criminal.
- 3.2** A **GARAGE TECH** não admite e não compactua com comportamentos antiéticos e práticas corruptas ou de suborno de agentes públicos e privados, contrários às leis anticorrupção, nacionais ou estrangeiras, ao **Código de Conduta** e às **Políticas Internas**.
- 3.3** As práticas e os mecanismos de corrupção e de suborno ou que com eles possam relacionar-se são **proibidos**, bem como quaisquer tipos de fraudes e atos ilícitos previstos na legislação, nacional ou estrangeira, incluindo os crimes contra a administração pública, contra a livre concorrência, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, dentre outros.
- 3.4** Todos aqueles que estiverem expostos a negociações, reuniões, interações e contatos relativos a processos licitatórios ou concorrenciais, com agentes públicos ou agentes privados, devem garantir que suas atividades profissionais se deem dentro da legalidade e de acordo com os mais elevados padrões de ética, integridade e transparência.

**3.5** A **GARAGE TECH** preza por relacionamentos duradouros com todos os seus clientes, parceiros de negócio e terceiros em geral. Não contratamos ou trabalhamos com pessoas físicas e jurídicas que atuam, promovem ou praticam corrupção, concorrência desleal, sonegação fiscal, trabalho análogo à escravidão, trabalho por meio de mão-de-obra infantil ou qualquer outra prática contrária à legislação, às boas práticas de mercado e aos usos e costumes.

**3.6** Todos os profissionais e representantes da **GARAGE TECH** têm o dever de reportar eventuais situações irregulares, fraudes e ilícitos a que tenham acesso ou conhecimento, bem como cooperar com qualquer investigação que tenha por objetivo apurar atos ilícitos.

#### **4. LICITAÇÕES**

**4.1** A **GARAGE TECH** **proíbe qualquer tratativa corrupta ou que com ela possa relacionar-se junto a agentes e representantes da Administração Pública.** Todos os profissionais e representantes da **GARAGE TECH** ficam proibidos de insinuar, prometer, oferecer, dar, receber, autorizar, facilitar, financiar ou ceder a pedido de agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, qualquer vantagem indevida, de forma direta ou indireta, por meio de intermediários, em benefício da **GARAGE TECH** ou de quaisquer terceiros.

**4.2** Durante a participação e/ou condução de processos de licitação ou mesmo nos atos de ofício de agentes e representantes da Administração Pública, **é proibido aos profissionais e representantes da GARAGE TECH:**

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro meio, o caráter competitivo do processo licitatório;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar a licitação pública ou o contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- h) Aceitar tratamento privilegiado de qualquer natureza;

- i) Participar de licitações cujas cláusulas ou condições comprometam o seu caráter competitivo;
- j) Colaborar, de qualquer maneira, para que haja atraso injustificado na execução do contrato firmado com a Administração Pública;
- k) Firmar contrato via dispensa ou inexigibilidade de licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as peculiaridades pertinentes a tais tipos de contratação;
- l) Violar, de qualquer forma, o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro a oportunidade de violá-lo;
- m) Prometer, oferecer, receber, dar ou realizar pagamentos e doações a agentes públicos, entidades públicas ou governamentais, seus representantes ou terceiras pessoas a elas relacionadas, sob qualquer pretexto, motivo ou fundamentação; e
- n) Realizar pagamentos de qualquer valor monetário para facilitar ou acelerar procedimento junto à Administração Pública (pagamentos de facilitação ou por atos de rotina), bem como oferecer, prometer, dar ou distribuir brindes e presentes para tais fins;
- o) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- p) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; e
- q) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

## **5. OPERAÇÕES FINANCEIRAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**5.1** As operações financeiras (pagamentos e recebimentos) realizadas com a Administração Pública serão autorizadas de acordo com os procedimentos previstos em lei ou regulamentos oficiais, incluindo neste ponto as previsões contratuais.

**5.2** Serão realizadas somente por meio de transações bancárias identificadas e de titularidade das partes envolvidas, e de acordo com as alçadas internas para aprovação da **GARAGE TECH**, no caso de pagamentos à Administração Pública.

## **6. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO OU POR ATOS DE ROTINA**

**6.1** Pagamentos de facilitação ou por atos de rotina são pagamentos efetuados a agente público, não exigidos ou previstos em lei ou regulamento oficial, para influenciar, iniciar, agilizar, acelerar, retardar ou ignorar atos, processos, procedimentos ou atos governamentais.

**6.2 A GARAGE TECH proíbe este tipo de pagamento** por qualquer profissional ou terceiro que atue em seu nome ou representação.

## **7. CONTRATAÇÃO, RELACIONAMENTO E PAGAMENTOS A AGENTES PRIVADOS**

**7.1** As contratações junto aos agentes privados devem atender a critérios técnicos, objetivos e de idoneidade, e não deve implicar às partes o oferecimento ou recebimento de vantagens indevidas, dinheiro, favores ou cortesias corporativas.

**7.2** As contratações devem ser realizadas de acordo com os padrões de conduta ética e de transparência exigidos pela **GARAGE TECH**, garantida a inexistência de conflito de interesses.

**7.3** Os pagamentos serão autorizados somente quando o fornecimento de bens ou a prestação de serviços for comprovada, efetuados por meio de transações bancárias identificadas e mediante a emissão de nota fiscal ou Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA.

**7.4** Pagamentos ou recebimentos em dinheiro não serão realizados em nenhuma hipótese, nem tampouco realizados em contas bancárias de titularidade de terceiros estranhos à relação contratual.

## **8. PREVENÇÃO E COMBATE A ATOS ILÍCITOS EM GERAL**

**8.1** A **GARAGE TECH** entende a importância de prevenir e combater a prática de atos ilícitos, em geral, os quais produzem consequências irreparáveis à sociedade e ao mercado. Neste sentido, por meio de controles internos, previne, detecta e responde a atos ilícitos contrários à legislação, às boas práticas de mercado e aos usos e costumes.

**8.2** A **GARAGE TECH** previne e coíbe mecanismos de fraudes, crimes contra a administração pública, contra a livre concorrência, contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, dentre outros.

**8.3** Para prevenir e combater os atos ilícitos em geral, as atividades da **GARAGE TECH** são amparadas nos seguintes pilares:

- a) **“Conheça seu Cliente” (Know Your Client – KYC)**: procedimentos para identificar, classificar e armazenar as informações cadastrais dos clientes;
- b) **“Conheça seu Parceiro” (Know Your Partner – KYP)**: procedimentos para aceitar e contratar parceiros de negócio e terceiros em geral;

- c) **“Conheça seu Empregado” (Know Your Employee – KYE)**: procedimentos para contratar e acompanhar a situação econômico-financeira dos empregados para identificar possíveis sinais exteriores de riqueza, incompatíveis com os ganhos e padrão de vida do empregado.

## 9. DOCUMENTOS RELACIONADOS

**9.1** Esta Política deve ser lida e interpretada em conjunto com a relação exemplificativa dos documentos relacionados adiante. As alterações da legislação vigente ou a entrada em vigor de novas legislações serão automaticamente incorporadas a esta Política:

- Código de Conduta GARAGE TECH
- Política de Relacionamento com o Poder Público
- Lei Distrital nº 6.112/2018 – Existência de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que contratam com a Administração Pública do Distrito Federal
- Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção Empresarial
- Lei nº 12.813/2013 – Lei sobre Conflito de Interesses
- Lei nº 12.529/2011 – Lei da Defesa da Concorrência
- Lei nº 9.613/1998 – Lei de Prevenção ao Crime de Lavagem de Dinheiro
- Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações
- Lei nº 14133/2021 – Nova Lei de Licitações
- Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/00 (Lei do Pregão) para os contratos que foram realizados neste normativo, até o encerramento do instrumento contratual.
- Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa
- Lei nº 13.709/2018 – LGPD
- Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE
- Convenção Interamericana contra a Corrupção da Organização dos Estados Americanos – OEA
- Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção

## 10. CANAL DE COMUNICAÇÃO: Dúvidas, Sugestões, Reclamações e Denúncias

**10.1** A **GARAGE TECH** disponibiliza aos seus profissionais, terceiros e ao público em geral, um canal de comunicação para dúvidas, sugestões, reclamações, denúncias e suspeitas de violação à legislação, ao **Código de Conduta** ou a qualquer política ou normativa interna.

**canal@grgtech.io**

<https://www.grgtech.io/canal>

## 11. MEDIDAS DISCIPLINARES EM CASO DE VIOLAÇÃO

- 11.1** O descumprimento desta **Política** poderá sujeitar o infrator às medidas disciplinares cabíveis e eventual responsabilização, conforme o caso, nas esferas cível, administrativa ou criminal.